

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 2001

Veda a discriminação contra os plantadores de fumo na concessão de créditos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Autor: Deputado TELMO KIRST

Relator: Deputado NELSON MEURER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.895, de 2001, de autoria do nobre deputado Telmo Kirst, proíbe que as entidades financeiras repassadoras de financiamentos no âmbito do PRONAF discriminem os plantadores de fumo, mesmo quando tal concessão de crédito se dê em parcerias ou integração com indústrias fumageiras.

Em sua Justificação, o ilustre autor da proposição sustenta que, a despeito dos possíveis males do tabagismo ao consumidor, a lícita atividade de produção de tabaco tem importância econômica e social especial para o Brasil, não se justificando políticas que limitem esta atividade.

Apresentado em Plenário em 20/6/2001, o Projeto de Lei tramitará nesta CAPR e na CCJR (Art. 54 do RI), sendo-lhe aplicadas as disposições do artigo 24, II, o que lhe confere caráter terminativo nas Comissões.

Em agosto de 2001, foi designado relator, nesta CAPR, o nobre deputado Waldemir Moka que, todavia, não apresentou parecer, sendo a proposição redistribuída para o autor do presente parecer.

Aberto o prazo de emendas, a proposição recebeu uma Emenda (nº 1/2001), de autoria do ilustre deputado Nilson Mourão , propondo a supressão do art. 1º do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Temos, somente boas razões para concordar com os argumentos expendidos pelo ilustre autor da proposição, em sua Justificação.

Com efeito, a despeito da polêmica que o tabagismo encerra, em termos de saúde pública, a atividade de produção de fumo não está proibida nem limitada, no Brasil. E adquiriu, como bem demonstrado naquele documento, uma importância econômica e social ímpares, no contexto da sociedade brasileira, notadamente na Região Sul e em alguns estados nordestinos.

Atividade desenvolvida, quase em sua totalidade, por agricultores familiares, que dela tiram sustento e por ela empregam notável contingente de mão-de-obra, seus desdobramentos econômicos, no âmbito da agroindústria, representam o giro de expressivos montantes de recursos na economia e significativa receita tributária, à qual nenhum governo pensa em abdicar.

Assim, concordamos com o ilustre autor da proposição, no sentido de que uma restrição como a que foi imposta pelo Banco Central, ao querer limitar a concessão de financiamento do PRONAF, através das agroindústrias fumageiras, significará redução de atividades dos agricultores familiares, com reflexos nas economias regionais e, principalmente, com efeitos sociais deletérios, reduzindo esse importante subsetor do agronegócio brasileiro.

Quanto à Emenda apresentada, não poderíamos acatá-la, já que vai em sentido contrário ao que aqui defendemos. Além do mais, cremos que não caberia emenda desta natureza, pois não se destina a sanear ou a aperfeiçoar, mas sim, a rejeitar o Projeto de Lei — o que poderá ser defendido quando de sua apreciação pela Comissão.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.895, de 2001 e pela rejeição da Emenda nº 1/2001, a ele oferecida nesta CAPR.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado NELSON MEURER
Relator

Documento 200802.00.032